



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5587

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/10/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 81/2001. Dispõe sobre a revisão do Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.963, de 28/11/2001).

**Controle Interno – Caixa:** 18.2    **Posição:** 10    **Número de folhas:** 03

---

Espécie: PL  
Categoria: orçamento  
Cx: 18.2  
Ordem: 10  
nº fls: 01



*8/1/2001*

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre a revisão do anexo-II da Lei de Diretrizes

Orçamentária para o exercício de 2.002, e dá outras providências.

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/10/2.001
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - *APROVADO EM REGIME DE UR*
- 4 - *GENCIA EM 22.11.2001*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*Caixa*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 19 DE SETEMBRO DE

2001.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO ANEXO - II DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a classificação e consolidação das metas físicas - Anexo II da Lei de Diretrizes orçamentária para o ano 2002 - nos termos da Portaria Ministerial nº 163 de 04/05/2001, alterada pela Portaria nº 325 de 27/08/2001, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a revisar as metas fiscais - Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2914 de 19/07/2001 - para o exercício de 2002, acrescendo à previsão inicial o valor de R\$4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) em função de reprogramação da receita tributária, de serviços, alienação e transferências de capital.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 19 de setembro de 2001.



*Paulo Ataíde Vieira*  
Paulo Ataíde Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 03 DE OUTUBRO DE 2001  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

E LEGAL E CONSTITUCIONAL  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO  
TOMAR DE CONTAS  
EM 03 DE OUTUBRO DE 2001  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

SOMOS pela APROVAÇÃO  
UMA VEZ que o projeto  
É legal e Constitucional  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
RÉGIM DE URGENCIA  
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2001  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE